



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 2195	Semestre 130\$
A 1.ª série	" 2195	" 48\$
A 2.ª série	" 2195	" 43\$
A 3.ª série	" 2195	" 45\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças :

Decreto-lei n.º 25:506 — Torna extensivo o abatimento de 90 por cento dos direitos de importação aos materiais importados que sejam indispensáveis à primeira instalação das máquinas e aparelhos destinados à extracção de enxôfre das pirites da Mina de S. Domingos, explorada pela firma Mason & Barry, Limited.

Ministério da Guerra :

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha

Decreto-lei n.º 25:507 — Determina que alguns dos lugares das repartições da Administração Central da Marinha sejam providos por pessoal civil, contratado ou assalariado.

Ministério do Comércio e Indústria :

Decreto n.º 25:508 — Regulamenta as disposições legais que atribuem, de um modo geral, aos organismos corporativos das entidades patronais dependentes do Ministério a incumbência de uma publicidade organizada da sua acção económica e social desenvolvida no sector respectivo.

Decreto-lei n.º 25:509 — Regulamenta a protecção em Portugal das marcas de vinhos e aguardentes de origem estrangeira.

Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio último, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho de 21 de Maio findo, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 500\$ da verba da alínea *a*) «Despesas de transportes do Ministério da Guerra» do n.º 3) do artigo 31.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico para a verba da alínea *a*) «Portes de correio e taxas telegráficas nacionais e estrangeiras dos serviços do Ministério da Guerra e unidades e estabelecimentos do continente» do n.º 1) dos mencionados artigo, capítulo e orçamento.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Junho de 1935.— O Director de Serviços, *Ildefonso Ortigão Peres.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 25:506

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O abatimento de 90 por cento dos direitos de importação concedido pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 23:855, de 15 de Maio de 1934, é extensivo aos materiais importados que sejam indispensáveis à primeira instalação das máquinas e aparelhos destinados à extracção de enxôfre das pirites da Mina de S. Domingos, explorada pela firma Mason & Barry, Limited, a que o mesmo diploma alude.

Art. 2.º Aos materiais de que trata o artigo 1.º são aplicáveis as disposições dos artigos 2.º e 3.º do decreto-lei n.º 23:855.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1935.—

ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Marmel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 25:507

Atendendo a que há necessidade inadiável de prover alguns dos lugares das repartições da Administração Central da Marinha por pessoal civil, contratado ou assalariado, de modo a conseguir uma melhor continuidade no trabalho executado e preparação do mesmo pessoal não sujeito às respectivas escalas que modificam a sua situação;

Atendendo a que por este motivo não subsistem as razões que aconselharam a publicação do § 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 2:423, de 2 de Junho de 1916;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica revogada a doutrina do § 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 2:423, de 2 de Junho de 1916.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António*